

LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 11 DE JUNHO DE 1.999.

“Dispõe sobre a meia entrada para os aposentados e pessoas com mais de 65 anos de idade em espetáculos e eventos esportivos realizados em Rio Grande da Serra”.  
Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a meia entrada para os aposentados e pessoas com mais de 65 anos de idade em espetáculos e eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento hábil

Artigo 3º - O desrespeito ao disposto nesta Lei e aos cidadãos, quando de sua identificação, acarretará ao estabelecimento infrator, multa no valor equivalente a 200 UFIRs.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de junho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -  
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal